

MEDIDA PROVISÓRIA 1000/2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº  
(do Sr. José Guimarães)



O caput do artigo 5º da MP 1.000/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São considerados empregados formais, para fins do disposto nesta Medida Provisória, os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, **desde que a atividade pública seja remunerada**, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo".

.....(NR)

**Justificação**

A emenda pretende apenas dar precisão ao termo agente público, para incluir a característica de atividade remunerada, pois sabemos que a função pública pode ser interpretada de forma ampla e atingir situações de função pública voluntária e gratuita, como por exemplo, os mesários nas eleições. Então, para evitar injustiças prejudiciais à cidadania daquele que se dispõe a colaborar com o estado de forma gratuita, propomos a referida alteração na redação do artigo 5º da medida provisória 1.000/2020.

Sala das sessões, em 8 de setembro de 2020.

Dep. José Guimarães  
(PT/CE)